



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

**FOMENTO A REDES DE COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA COMPOSTA POR
EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS**

Brasília – DF

2025



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

Edital de Chamamento Público nº 01/2025

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos para fomento e fortalecimento de redes de cooperação solidária.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado no **Anexo II**.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta em cada modalidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1.5. As propostas classificadas, porém, impossibilitadas de celebrar por indisponibilidade orçamentária comporão um banco de propostas a serem celebradas futuramente, respeitado o prazo de vigência do edital, em caso de disponibilidade orçamentária.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos de fomento e fortalecimento de Redes de Cooperação Solidária, constituídas por empreendimentos econômicos solidários (EES) em cadeias produtivas e arranjos territoriais ou setoriais de produção,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

comercialização e consumo sustentável, com vistas à promoção do trabalho decente, da inclusão socioprodutiva e do desenvolvimento solidário e sustentável.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Desenvolver as capacidades organizativas, produtivas e comerciais de redes de cooperação solidária existentes, com prioridade para iniciativas urbanas;
- b) Desenvolver estratégias e instrumentos de comercialização de produtos e serviços das Redes de Cooperação Solidárias com ênfase no acesso a mercados e compras governamentais dos produtos e serviços dos EES da rede apoiada;
- c) Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos que apontem a capacidade produtiva e de serviços ofertados pelas redes apoiadas, bem como as necessidades dos empreendimentos;
- d) Fortalecer as instâncias de articulação, comunicação, formação e comercialização das redes de cooperação solidária, visando o aprimoramento de seus sistemas de gestão e governança.
- e) Realizar processos participativos de assessoramento técnico, por meio das Bases de Serviços de Assessoramento à Economia Solidária, para apoiar a estruturação e o fortalecimento de Redes de Cooperação Solidária, incluindo: estudos de viabilidade, planos territoriais e setoriais de produção e comercialização, estratégias de sustentabilidade econômica, logística solidária, prospecção de negócios, verticalização e adensamento de cadeias produtivas, bem como projetos de financiamento e investimento;
- f) Desenvolver estratégicas de fomento e incentivo a iniciativas de finanças solidárias, como bancos comunitários e fundos solidários;
- g) Promover estratégicas de integração de ações com outros programas e políticas públicas do governo federal, governos estaduais e municipais;
- h) Fomentar a organização de novas redes e sistemas territoriais ou setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários;
- i) Estimular o protagonismo de mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais na economia solidária.

3. JUSTIFICATIVA

A economia solidária constitui uma estratégia fundamental de inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, articulando empreendimentos autogestionários urbanos e rurais em torno dos princípios da cooperação, solidariedade e comércio justo. Desde 2012, as Chamadas Públicas promovidas pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) vêm demonstrando a relevância das redes de cooperação solidária como instrumento de superação da fragmentação produtiva e da subordinação econômica que caracterizam os empreendimentos de pequeno porte. Entre essas iniciativas, destacam-se a Chamada Pública SENAES/MTE nº 004/2012, 01/2015 e 01/2017 voltada à organização e fortalecimento de redes de cooperação solidária e ao assessoramento técnico de empreendimentos econômicos solidários e suas redes.

Nos últimos anos, observou-se o crescimento expressivo de iniciativas socioeconômicas coletivas que buscam promover a cooperação e autogestão entre trabalhadores/as, produtores autônomos e familiares, em áreas urbanas, periurbanas e rurais, viabilizando atividades de produção, prestação de serviços, crédito, comercialização e consumo. Essas iniciativas, reconhecidas como de economia solidária, têm se afirmado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

como alternativas ao desemprego, à vulnerabilidade social e à exclusão econômica, ao mesmo tempo em que dinamizam cadeias e redes produtivas nos territórios, sendo motor de desenvolvimento de um novo modelo de sociedade.

A economia solidária, portanto, desempenha papel central na consolidação de novos paradigmas de desenvolvimento sustentável, qualificando as capacidades locais de planejamento, organização e gestão territorial. Sua abordagem territorial propõe a integração de políticas públicas e a valorização das potencialidades e especificidades de cada território como unidade básica para a formulação e implementação de estratégias de desenvolvimento inclusivo.

Apesar dos avanços alcançados, persistem desafios estruturais que limitam a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES). Entre eles, destacam-se a limitada capacidade produtiva e de gestão, já que a maioria dos EES é composta por iniciativas de pequeno porte e pouco estruturada (gestão, logística, etc.); a desarticulação entre os elos das cadeias produtivas; as incertezas e riscos dos negócios associados aos bens ou serviços diante da existência de concorrentes capazes de “responder melhor” as expectativas do consumo; a insuficiência de infraestrutura logística e a baixa inserção em mercados institucionais e comerciais. Constatase, ainda, que a maioria dos EES permanece em situação de dependência econômica e tecnológica, o que os coloca em posição subordinada em relação aos agentes econômicos de maior porte e capacidade de mercado.

Nesse contexto, a SENAES, por meio das Chamadas Públicas nº 004/2012, 01/2015 e 01/2017, promoveu uma ação estruturante ao apoiar empreendimentos econômicos solidários organizados em redes de cooperação solidária. Esses projetos impulsionaram processos de planejamento participativo e assessoramento técnico especializado, resultando na elaboração de Planos de Sustentabilidade Econômica, Planos de Cadeias Produtivas e Planos de Redes. Tais instrumentos permitiram que os empreendimentos aprimorassem sua organização, agregassem valor aos seus produtos e serviços e avançassem no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Contudo, a implementação plena desses planos requer a continuidade do assessoramento técnico de qualidade e o acesso a investimentos produtivos que viabilizem o desenvolvimento das capacidades locais. Além disso, verificou-se o surgimento de novas redes e a existência de demanda reprimida por apoio técnico e organizativo de empreendimentos e redes não contemplados nas chamadas anteriores, revelando a necessidade de dar continuidade à política pública de fortalecimento das redes solidárias.

As redes de cooperação solidária têm demonstrado, ainda, grande potencial para enfrentar desigualdades estruturais e promover a inclusão de mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais. Observa-se, por exemplo, expressiva participação feminina nos empreendimentos solidários, com redes organizadas em torno do protagonismo das mulheres, cuja ampliação nos espaços de decisão constitui desafio central. No caso da juventude e dos povos tradicionais, é necessário ampliar o número de empreendimentos formados por esses públicos, garantindo assessoramento técnico adequado às suas especificidades socioculturais e territoriais.

Do ponto de vista programático, a presente Chamada Pública encontra respaldo no Plano Plurianual 2024–2027 do Governo Federal (Lei nº 14.802/2024), no âmbito do Programa 4006 – Economia Popular e Solidária Sustentável, especialmente no *Objetivo 0983 – Fortalecer as iniciativas de economia popular e solidária e a construção de redes produtivas fundamentadas na autogestão, cooperação e sustentabilidade ambiental*, no



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

Objetivo Específico 0477 – *Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais e na Entrega 1784 - Implementação de redes, cadeias e arranjos produtivos de Economia Popular e Solidária".* Associam-se, lateralmente, as entregas: 1734 - Facilitação da logística de distribuição e comercialização de produtos e serviços de empreendimentos de economia popular e solidária; 1735 - Facilitação da comercialização de produtos em feiras de Economia Popular e Solidária e 1776 - Criação de bases de serviços de assessoramento técnico para os empreendimentos de Economia Popular e Solidária.

Dessa forma, a SENAES/MTE propõe, por meio desta Chamada Pública, a constituição de parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil (OSC), privadas sem fins lucrativos, devidamente qualificadas, com vistas a desenvolver processos participativos de assessoramento técnico e organização de redes de cooperação solidária articuladas a dinâmicas territoriais e setoriais de desenvolvimento sustentável.

A ação em redes de cooperação solidária, conforme delineada nesta Chamada, visa consolidar e expandir os resultados obtidos nas etapas anteriores, garantindo condições para o fortalecimento da economia solidária como estratégia estruturante de desenvolvimento, geração de trabalho e renda, inclusão produtiva e redução das desigualdades sociais e regionais, em consonância com as políticas públicas de enfrentamento à pobreza e promoção do desenvolvimento territorial solidário e sustentável.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) **entidade privada sem fins lucrativos** (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo III**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma “**OSC celebrante**” da parceria com a Administração Pública (aquele que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “**OSCs executantes e não celebrantes**” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem subrogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a **celebração do termo de fomento**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 e no **Anexo IX**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo V**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo V**; e
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Ministerial, editada pela Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, que será designado, caso necessário, pelo Secretário Nacional de Economia Popular e Solidária.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	Descrição da etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/11/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	06/11/2025 a 05/12/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	06/12/2025 a 09/12/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	09/12/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	10/12/2025 a 15/12/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	16/12/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/12/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, na aba da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária *na internet* (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/economia-solidaria/editais-e-chamamentos-publicos>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 05 de dezembro de 2025.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br*.

7.4.4. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global, limitado ao teto estabelecido no item 9.5 deste edital.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo I**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento ao critério (3,0 pontos): Quando as ações, metas, indicadores e prazos estiverem descritos de forma objetiva, completa, coerente e detalhada, permitindo compreender integralmente a estratégia de execução e de monitoramento da proposta, em aderência total às diretrizes do Anexo I do edital.- Grau satisfatório de atendimento ao critério (2,0 pontos): Quando as ações, metas, indicadores e prazos estiverem parcialmente apresentadas ou com insuficiência de compreensão, coerência ou detalhamento, mas ainda atendendo majoritariamente às diretrizes do Anexo I do edital.- Grau baixo de atendimento ao critério (1,0 ponto): Quando as ações, metas, indicadores e prazos forem genéricos, incompletos ou apresentarem inconsistências, dificultando a avaliação da execução ou resultados, com atendimento mínimo às diretrizes do Anexo I do edital.- Grau insatisfatório de atendimento (0 ponto): quando as informações apresentadas forem divergentes do objeto do edital, incoerentes entre si ou não observarem as diretrizes do Anexo I, impossibilitando a verificação da exequibilidade e do alinhamento da proposta.¹	2,0	6,0
(B) Descrição da realidade onde a rede de economia solidária está inserida e da coerência entre essa realidade e as atividades propostas para respondê-la.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento ao critério (3,0 pontos): A proposta apresenta uma descrição detalhada, precisa e contextualizada da realidade socioeconômica, ambiental e institucional onde a rede de economia solidária atua, baseada em dados, evidências ou diagnósticos atualizados. Explicita de forma objetiva e fundamentada a coerência entre os desafios identificados e as atividades propostas, demonstrando a adequação das ações à realidade local e o alinhamento com a prioridade de atuação em área urbana.- Grau satisfatório de atendimento ao critério (2,0 pontos): A proposta apresenta uma descrição compreensível da realidade onde a rede está inserida, porém parcial ou insuficientemente detalhada, sem evidências consistentes ou com lacunas na demonstração de como as atividades propostas respondem à realidade identificada. Ou, ainda, apresentar atividades preponderantes fora da prioridade de atuação	2,0	6,0

¹ A atribuição de nota “zero” nos critérios A, B, C ou D implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

	<p>em área urbana.</p> <p>- Grau baixo de atendimento ao critério (1,0 ponto): A proposta apresenta uma descrição genérica, superficial ou desatualizada da realidade onde a rede está inserida, sem dados ou elementos concretos que a sustentem. As atividades propostas mostram fraca correspondência ou desconexão com o diagnóstico apresentado, não evidenciando clareza sobre como respondem aos desafios do território;</p> <p>- Grau insatisfatório de atendimento ao critério (0 ponto): Quando a proposta não apresenta descrição da realidade onde a rede está inserida ou descreve uma realidade sem relação com as atividades propostas, impossibilitando identificar coerência entre diagnóstico e ações.</p>		
	<p>(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> <p>- Grau pleno de atendimento ao critério (3,0 pontos): Quando a instituição proponente apresentar capacidade técnica operacional robusta, com experiência comprovada na gestão de projetos semelhantes financiados com recursos próprios, públicos ou internacionais. Mais de 10 projetos comprovados.</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento ao critério (2,0 pontos): Quando a instituição proponente apresentar capacidade técnica operacional, com experiência comprovada na gestão de projetos semelhantes financiados com recursos próprios, públicos ou internacionais. De 5 a 10 projetos comprovados.</p> <p>- Grau baixo de atendimento ao critério (1,0 ponto): Quando a instituição proponente apresentar de forma genérica ou limitada sua capacidade técnica operacional ou apresentar comprovação de atividades ou projetos não relacionados ao objeto do edital.</p> <p>- Grau insatisfatório de atendimento ao critério (0 ponto): Quando a instituição proponente não apresentar nenhuma forma comprovada que demonstre sua capacidade técnico-operacional prévia.</p>	2,0	6,0
	<p>(D) Porcentagem de Empreendimentos Econômicos Solidários registrados no CADSOL²</p> <p>- Grau pleno de atendimento ao critério (3,0 pontos): quando 80% a 100% dos empreendimentos aderentes à rede possuem registro no CADSOL;</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento ao critério (2,0 pontos): quando 50% a 79% dos empreendimentos aderentes à rede possuem registro no CADSOL;</p> <p>- Grau baixo de atendimento ao critério (1,0 ponto): quando 25% a 49% dos empreendimentos aderentes à rede possuem registro no CADSOL;</p> <p>- Grau insatisfatório de atendimento ao critério (0 ponto): quando menos de 25% dos empreendimentos aderentes à rede possuem registro no CADSOL.</p> <p>A comprovação deverá ser feita mediante apresentação da Declaração de Adesão (Anexo VIII) acompanhada da lista de empreendimentos registrados no CADSOL, indicando o respectivo número de inscrição.³</p>	2,0	6,0

² Será considerado registro no CADSOL a autodeclaração realizada pelo EES e a validação inicial realizada pela Equipe da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, com verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria MTE nº 481 de 28 de março de 2025.

³ A proposta não será desclassificada caso apresente grau insatisfatório de atendimento, exclusivamente, para o Critério E.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

	<p>(E) Adequação da proposta aos objetivos e ações do Programa 4006 – Economia Popular e Solidária Sustentáveis, definido no Plano Plurianual (PPA) em que se insere a parceria.⁴</p> <p>- Grau pleno de atendimento ao critério (3,0 pontos): Quando a proposta demonstrar total alinhamento com os objetivos, diretrizes e ações do Programa Economia Popular e Solidária Sustentáveis, evidenciando contribuição direta para os resultados esperados no PPA. As atividades, metas e indicadores deverão estar articulados de forma coerente com os eixos do Programa, apresentando clareza quanto ao público-alvo, à territorialidade e aos impactos esperados no fortalecimento das redes de economia solidária e na promoção do desenvolvimento sustentável.</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento ao critério (2,0 pontos): Quando a proposta apresentar aderência parcial aos objetivos e ações do Programa, com boa correspondência em relação às diretrizes do PPA, mas com detalhamento insuficiente quanto à contribuição esperada para os resultados programáticos. Ainda assim, deverá evidenciar potencial de fortalecimento rede de economia solidária.</p> <p>- Grau baixo de atendimento ao critério (1,0 ponto): Quando a proposta apresentar apenas correspondência genérica ou indireta com os objetivos e ações do Programa, limitando-se a mencionar princípios gerais da economia solidária sem evidenciar relação concreta com os resultados e metas estabelecidos no PPA.</p> <p>- Grau insatisfatório de atendimento (0 ponto): Quando a proposta não demonstrar alinhamento com os objetivos, diretrizes e ações do Programa Economia Popular e Solidária Sustentáveis, apresentando ações ou metas divergentes, incoerentes ou sem pertinência com os resultados previstos no PPA.</p>	1,0	3,0
(F) Atuação em áreas e contextos urbanos	<p>- Grau pleno de atendimento ao critério (3,0 pontos): Mais de 80% dos EES aderentes à rede estão localizados em áreas urbanas.</p> <p>- Grau baixo de atendimento ao critério (1,0 ponto): De 30 a 79% dos EES aderentes à rede estão localizados em áreas urbanas.</p> <p>- Grau insatisfatório de atendimento (0 ponto): Menos de 30% dos EES aderentes à rede estão localizados em áreas urbanas.</p>	1.0	3,0
Pontuação Máxima Global	10,0	30,0	

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

⁴ Os objetivos do Programa 4006 – Economia Solidária Sustentáveis pode ser encontrado no Anexo III da Lei 14.802 de 10 de janeiro de 2024, disponível em https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/revisao-ppa-2025/anexo_iii_ppa_revisado.pdf acesso em 19 de outubro de 2025.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- a) cuja pontuação total for inferior a 15,0 (quinze) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta da entidade com maior aderência da proposta aos objetivos do Programa 4006 – Economia Popular e Solidária Sustentáveis, no PPA (critério de julgamento E), seguido da entidade com maior tempo de experiência na execução do objeto, ou, ainda, da entidade com mais tempo de constituição, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, na aba da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária na internet (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/economia-solidaria/editais-e-chamamentos-publicos>) e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, na aba *Programas/Chamamento Público*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará e poderá reconsiderar sua decisão até o prazo de homologação e divulgação do resultado definitivo previsto na Tabela 1.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 06 (seis) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo I**.

8.2.2. Conforme estabelecido no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e
- h) as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis.

8.2.3. As organizações selecionadas deverão apresentar os planos de trabalho utilizando o modelo do **Anexo XI**, aprovado pela Portaria Interministerial DG/MGI/AGU Nº 197, de 11 de agosto de 2025 também disponível



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

na internet (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/osc/normativos/manual-mrosc/anexo-i-manual-mrosc-modelo-de-proposta-e-plano-de-trabalho.docx/view>).

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o índice oficial da inflação na data de apresentação do plano de trabalho.

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo V**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo V**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VII**.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.6 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.10. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 10.40101.11.334.4006.215F.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária – SENAES, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio do Programa 4006 – Economia Popular e Solidária Sustentáveis a ser executado na UG 40076.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** no exercício de 2025. No caso das parcerias firmadas, se houver, em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. Os valores de referência de cada proposta deverão ser proporcionais à quantidade de empreendimentos econômicos solidários diretamente beneficiados, comprovados com Declaração de Adesão do Empreendimento (**Anexo VIII**) e à abrangência da proposta, não podendo ser ultrapassado o valor base de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empreendimento beneficiado.

9.5.1. O valor unitário de referência, conforme exigido no § 8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, foi estipulado pela SENAES/MTE com base no que foi praticado com êxito na Chamada Pública SENAES/MTE nº 004/2012, cujo objeto era similar ao deste Edital, tendo sido ajustado de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período.

9.5.2. A quantidade de empreendimentos a ser apoiada por cada projeto considera a sua abrangência geográfica:

Tabela 4

Abrangência	Quantidade mínima de EES	Quantidade mínima de EES
Territorial	10	20
Estadual ou Regional	20	40
Nacional	30	60

9.5.3. O valor máximo a ser apoiado, por proposta, será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para projetos nacionais e o mínimo será de R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais) para projetos territoriais.

9.5.4. O valor referencial para a celebração de propostas aprovadas, em cada modalidade, está indicado na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

Tabela 5

Modalidade	Valor máximo
A	R\$ 5.500.000,00
B	R\$ 7.500.000,00
C	R\$ 2.000.000,00

9.6. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.7.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.7.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.7.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Serão admitidas despesas com sistemas integrados de gestão e comunicação das redes, necessários à articulação e acompanhamento das ações executadas em parceria.

9.11. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* parcerias.senaes@mte.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas através do e-mail: parcerias.senaes@mte.gov.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: parcerias.senaes@mte.gov.br. Os esclarecimentos serão



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

prestados pela equipe técnica do Departamento de Parcerias e Fomento da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária – SENAES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

12. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência para as propostas

Anexo II – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas; e

Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

Anexo VIII – Declaração de Adesão do Empreendimento Econômico Solidário

Anexo IX – Tabela de Composição e Abrangência da Rede de Cooperação

Anexo X – Tabela de projetos executados pela OSC

Anexo XI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo XII – Modelo de Termo de Fomento

Brasília-DF, 05 de novembro de 2025.

GILBERTO CARVALHO

Secretário Nacional de Economia Popular e Solidária



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO ESPERADO

Fomentar e fortalecer Redes de Cooperação Solidária, constituídas por empreendimentos econômicos solidários (EES) em cadeias produtivas e arranjos territoriais ou setoriais de produção, comercialização e consumo sustentável, com vistas à promoção do trabalho decente, da inclusão socioprodutiva e do desenvolvimento solidário e sustentável.

1.1. Objetivos específicos esperados:

- a) Desenvolver as capacidades organizativas, produtivas e comerciais de redes de cooperação solidária existentes, com prioridade para iniciativas urbanas;
- b) Desenvolver estratégias e instrumentos de comercialização de produtos e serviços das Redes de Cooperação Solidárias com ênfase no acesso a mercados e compras governamentais dos produtos e serviços dos EES da rede apoiada;
- c) Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos que apontem a capacidade produtiva e de serviços ofertados pelas redes apoiadas, bem como as necessidades dos empreendimentos;
- d) Fortalecer as instâncias de articulação, comunicação, formação e comercialização das redes de cooperação solidária, visando o aprimoramento de seus sistemas de gestão e governança.
- e) Realizar processos participativos de assessoramento técnico, por meio das Bases de Serviços de Assessoramento à Economia Solidária, para apoiar a estruturação e o fortalecimento de Redes de Cooperação Solidária, incluindo: estudos de viabilidade, planos territoriais e setoriais de produção e comercialização, estratégias de sustentabilidade econômica, logística solidária, prospecção de negócios, verticalização e adensamento de cadeias produtivas, bem como projetos de financiamento e investimento;
- f) Desenvolver estratégicas de fomento e incentivo a iniciativas de finanças solidárias, como bancos comunitários e fundos solidários;
- g) Promover estratégicas de integração de ações com outros programas e políticas públicas do governo federal, governos estaduais e municipais;
- h) Fomentar a organização de novas redes e sistemas territoriais ou setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

- i) Estimular o protagonismo de mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais na economia solidária.

2. REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

2.1. Economia Solidária (ES)

A definição de economia solidária foi estabelecida na lei 15.068/2024, sancionada em dezembro de 2024 e estabelece o que segue:

Art. 2º A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

A Economia Solidária possui diversas características que, para efeito do Edital 01/2025, destacam-se:

a) Cooperação: existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de meios de produção, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Está presente em diversos tipos de organizações coletivas associativas: empresas autogestionárias ou recuperadas (assumida por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes e centrais de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, quilombolas, etc.); clubes de trocas etc.

b) Autogestão: os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas nos processos de trabalho, nas definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, na direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses etc. Em um projeto autogestionário, apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não substituem e nem impedem o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação. Todo conhecimento produzido por assistentes técnicos ou por trabalhadores/as deve ser disponibilizado para todos/as.

c) Priorização da Dimensão Econômica: é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais. Priorizar não significa excluir as dimensões social, ambiental, cultural, etc.

d) Solidariedade: O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável e com o desenvolvimento sustentável dos biomas; na relação de compromisso com as gerações futuras no que se refere às possibilidades de existência digna das mesmas; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores/as e consumidores/as; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras;

2.2. Empreendimentos Econômicos Solidários (EES)

Para fins deste edital, consideram-se empreendimentos econômicos solidários os definidos na Lei 15.068/2024:

Art. 4º São empreendimentos de economia solidária e beneficiários da Política Nacional de Economia Solidária os que apresentem as seguintes características:

I - sejam organizações autogestionárias cujos membros exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, por meio da administração transparente e democrática, da soberania assemblear e da singularidade de voto dos associados;

II - tenham seus membros diretamente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

III - pratiquem o comércio de bens ou prestação de serviços de forma justa e solidária;

IV - distribuam os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus membros, considerada a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

proporcionalidade das operações e atividades econômicas realizadas individual e coletivamente;

V - destinem o resultado operacional líquido, quando houver, à consecução de suas finalidades, bem como ao auxílio a outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, e ao desenvolvimento comunitário ou à qualificação profissional e social de seus integrantes.

§ 1º O enquadramento do empreendimento como beneficiário da Política Nacional de Economia Solidária independe de sua forma societária.

§ 2º Os empreendimentos econômicos solidários formalizados juridicamente serão classificados como pessoas jurídicas de fins econômicos sem finalidade lucrativa.

§ 3º Não serão beneficiários da Política Nacional de Economia Solidária os empreendimentos que tenham como atividade econômica a intermediação de mão de obra subordinada.

§ 4º Os empreendimentos econômicos solidários que adotarem o tipo societário de cooperativa serão constituídos e terão seu funcionamento disciplinado na forma da legislação específica.

2.3. Desenvolvimento Solidário e Sustentável

O desenvolvimento solidário e sustentável tem sido concebido como alternativa ao atual padrão dominante de desenvolvimento que promove degradação ambiental e insegurança social e política com base nas formas como a humanidade estabelece relações com a natureza e de como distribui desigualmente os recursos e riquezas geradas pelo trabalho humano.

No desenvolvimento solidário sustentável são valorizados as potencialidades e os sistemas endógenos de produção com base em tecnologias sociais ou apropriadas ao contexto, motivo pelo qual ele favorece a preservação dos valores dos povos e comunidades. Além disso, a atividade produtiva deverá estar perfeitamente integrada à capacidade de suporte do meio no qual está sendo realizada. Nesse sentido, a economia solidária busca projetar-se como paradigma e modelo de desenvolvimento que tem por fundamento um novo modo de produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão, a cooperação, o desenvolvimento comunitário e humano, a justiça social, a igualdade de gênero, raça, etnia, acesso igualitário à informação, ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

conhecimento e à segurança alimentar, preservação dos recursos naturais pelo manejo sustentável e responsabilidade com as gerações, presente e futura, construindo uma nova forma de inclusão social com a participação de todos (I CONAES, 2006, p. 1).

Desenvolvimento Solidário e Sustentável significa, portanto, o desenvolvimento de todos os membros do território de forma conjunta, unidos pela ajuda mútua e pela posse coletiva de meios essenciais de produção ou distribuição, respeitando os valores culturais e o patrimônio ecológico local.

2.4. Abordagem Territorial

Nessas especificações considera-se território o espaço físico, geograficamente definido com afinidades socioculturais, caracterizado por critérios multidimensionais tais como: o ambiente, a economia, a sociedade, a formação histórica e cultural, e as instituições políticas, e grupos sociais distintos que se relacionam interna e externamente por meio de processos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial.

A ABORDAGEM TERRITORIAL é uma metodologia de formulação e implantação de políticas públicas que tem por base uma visão integradora de espaços, atores sociais e políticas públicas de intervenção, através da qual se pretende alcançar: a geração de riquezas com equidade; o respeito à diversidade; a solidariedade; a justiça social; o uso sustentável dos recursos naturais; a inclusão social; a valorização dos conhecimentos tradicionais e da diversidade cultural e étnica dos povos e comunidades.

2.5. Redes de cooperação solidária: Entende-se por redes de cooperação solidária as articulações formais ou não formais entre EES para, de forma conjunta, promover atividades com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento de suas atividades econômicas, e/ou para promover a comercialização solidária dos seus produtos e serviços. Quando esta articulação de empreendimentos abrange diferentes elos de uma mesma cadeia produtiva, trata-se de uma cadeia produtiva solidária. Desse modo, a produção e a comercialização de produtos são realizadas entre empreendimentos econômicos solidários, mantendo-se, assim, os princípios de cooperação e solidariedade desde a produção de matérias-primas até a comercialização do produto final.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. Diretrizes Metodológicas

O processo de criação e fortalecimento de redes na economia solidaria tem um caráter fundamentalmente econômico sem, no entanto, deixar de ser enfatizado como um processo educativo, organizador, estimulador de cidadania e do bem viver das populações.

As ações que compreendem o conjunto das atividades a serem desenvolvidas visando os objetivos do edital são fundamentalmente de assessoramento técnico, de estudos e, em escala menor, de formação. Dessa forma são apresentadas as seguintes diretrizes político-metodológicas que deverão nortear as propostas:

- a) Utilização como referência metodológica os princípios e valores da Economia Solidária, bem como os fundamentos, práticas e metodologias da Educação Popular, estabelecendo como pressuposto o respeito e a valorização dos saberes locais e um assessoramento e formação contextualizados no tempo e no espaço com a socialização de conhecimentos e saberes;
- b) Desenvolvimento participativo de processos e metodologias adequadas de reconhecimento, validação e certificação de saberes dos trabalhadores e trabalhadoras;
- c) Reconhecimento das experiências e dos saberes dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nos atos autogestionários. A orientação pedagógico-metodológica da economia solidária valoriza os trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária como sujeitos dotados de saberes e identidades socialmente construídas, assim como o uso sustentável dos recursos naturais e a diversidade cultural, étnica, social, regional, geracional e de gênero;
- d) Valorização dos acúmulos, diversidade e pluralidade de iniciativas de formação e assessoria técnica em ES significa o reconhecimento dos saberes e concepções dos sujeitos que desenvolvem as ações buscando convergências com as iniciativas das organizações e movimentos sociais, das universidades, dos centros de estudos e pesquisas, dos empreendimentos econômicos solidários e dos órgãos públicos;
- e) Afirmação da gestão participativa dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nas experiências cotidianas dessa outra economia na construção e no desenvolvimento das atividades;
- f) Desenvolvimento de tecnologias adequadas para a autogestão dos empreendimentos econômicos solidários. Os processos pedagógicos voltados à busca de melhor aproveitamento dos meios de produção disponíveis, melhoria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

da qualidade dos produtos e serviços realizados, utilização de novos materiais etc., devem ser parte integrante do processo de gestão coletiva dos empreendimentos, das redes de cooperação e cadeias solidárias;

- g) Envolvimento das diversas iniciativas e manifestações da Economia Solidária, incluindo o planejamento, produção de bens e serviços, distribuição, comercialização, finanças e consumo solidários, redes e cadeias de cooperação;
- h) Incorporação como parte integrante da estratégia metodológica a realização de processos estruturados de avaliação e sistematização das práticas e experiências desenvolvidas tendo em vista a produção e a socialização dos conhecimentos e/ ou tecnologias sociais que resultem das ações efetivadas com e pelos Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes;
- i) Consideração da diversidade política, econômica e cultural do movimento da Economia Solidária, dialogando com as perspectivas dos diferentes movimentos sociais populares;
- j) Utilização das práticas como instrumentos destinados a consolidação, estruturação e a sistematização do funcionamento dos fóruns visando fortalecer o movimento da Economia Solidária.

3.2. Modalidades das propostas

As propostas deverão ser apresentadas optando por uma das duas modalidades apresentadas abaixo, considerando as características da rede:

Modalidade	Características	Abrangência
A	Estruturação e verticalização da rede	Nacional
B	Consolidação de redes existentes, mas ainda com carência de assessoria técnica	Regional, Estadual ou territorial
C	Criação de novas redes setoriais	Estadual ou territorial

Considerando a dimensão geográfica de atuação da rede, as propostas deverão considerar que:

Redes Nacionais: Serão consideradas redes de cooperação nacionais aquelas com atuação em pelo menos 3 (três) Regiões do país.

Redes Regionais ou Estaduais: Serão consideradas redes estaduais aquelas cuja área de abrangência ou atuação não ultrapassa os limites de uma Unidade Federativa. Para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

serem consideradas redes regionais deverão ter área de abrangência ou atuação de pelo menos de 3 (três) Unidades Federativas.

Redes territoriais: São aquelas que abrangem um ou mais territórios de identidade, mas que não ultrapassam o território de até 2 (duas) Unidades Federativas.

O quadro abaixo demonstra as quantidades mínimas e máximas de EES aderentes à rede em cada modalidade.

Abrangência	Quantidade mínima de EES	Quantidade máxima de EES
Territorial	10	20
Estadual ou Regional	20	40
Nacional	30	60

3.2.1. Prioridade urbana: Serão consideradas prioritárias com pontuação extra as propostas direcionadas para redes de cooperação solidária com atuação majoritariamente em áreas urbanas, conforme critério F, da Tabela 2 do Edital 01/2025.

3.3. Prazo de Execução das propostas. O prazo de execução do Termo de Fomento celebrado deverá ser de até 24 (trinta) meses.

4. ORIENTAÇÕES SOBRE TIPO DE DESPESAS

As despesas que poderão ser realizadas na parceria são descritas a seguir.

TIPO DE DESPESA	ORIENTAÇÕES
EQUIPE DE TRABALHO	Refere-se ao pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

	<p>rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:</p> <p>I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e</p> <p>II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.</p>
DIÁRIAS	Valores pagos a título de indenização à equipe de trabalho ou prestadores de serviço voluntário referente a deslocamento, hospedagem e alimentação necessários a execução de atividades fora do seu local de domicílio. O valor de diária deve ser pago de forma proporcional aos custos que serão incorridos pela equipe de trabalho ou prestador de serviço voluntário (isto é, os custos com descolamento, hospedagem e alimentação).
CUSTOS OPERACIONAIS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades operacionais da parceria, e estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa apenas aquelas diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades administrativas da parceria e demais despesas que não podem ser diretamente atribuídas à produção a um produto ou serviço (custos indiretos), incluindo os custos com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos e demais despesas não enquadradas como custos operacionais. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa aquelas que não estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	Serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais.
CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	As OSC selecionadas poderão utilizar recursos da parceria para pagar retroativamente os custos com elaboração da proposta, observado o limite de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PARCERIA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Este modelo é dividido em 3 seções:

- dados do programa: são apresentados os dados de identificação do programa, conforme transferegov.br;
- dados e informações da OSC celebrante: são apresentados os dados da OSC e do seu responsável por acompanhar a parceria, conforme documentos institucionais;
- dados da proposta/plano de trabalho: são apresentados os dados referentes à proposta do plano de trabalho (durante o edital de chamamento público)

Ressalta-se que a proposta é elaborada durante a fase de chamamento público e constitui um esboço do plano de trabalho. Isto é, poderá ser alterado e detalhado durante a fase de elaboração do plano de trabalho, desde que atenda as orientações a seguir.

PROPOSTA DE PARCERIA

DADOS DO PROGRAMA

NÚMERO DO PROGRAMA:	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL:	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]
TIPO DE INSTRUMENTO (MODALIDADE):	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

NOME:	[INFORME OS DADOS CONFORME DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS]				
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	UF:	BAIRRO:	CEP:		
LOCAIS DE ATUAÇÃO:					
SITE:					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					
CARGO:					
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:			
CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE RECÍPROCO:					



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

[O preenchimento deste campo deve conter: histórico de atuação da OSC; descrição dos objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; demonstração da compatibilidade da atuação da OSC com o objeto do instrumento a ser pactuado]

RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA				
RESPONSÁVEL: <i>[INFORME OS DADOS DO RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA]</i>				
FUNÇÃO NA PARCERIA:				
CPF:		RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
TELEFONE:				
E-MAIL:				

DADOS DA PROPOSTA

OBJETO
OBJETIVOS ESPECÍFICOS

LOCAL DE EXECUÇÃO
<i>[A proposta deve descrever o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Especifique pelo menos o estado e o(s) município(s). Verifique se o edital estabelece parâmetros para essa informação.]</i>

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA
<i>[A proposta deve apresentar a realidade objeto da parceria e explicitar qual problema público busca mitigar. A descrição deve conter, mas não necessariamente se limitar, à(ao): (i) análise do contexto local no qual a proposta será executada; e (ii) apresentação do problema central a ser atacado, suas causas potenciais e suas consequências; (iii) a definição do grupo ou segmento da população mais afetado por esse problema público. Geralmente, o problema público é apresentado em termos abrangentes na seção de justificativa do edital do chamamento público, relacionando-o a uma política, plano, programa ou ação correspondente. Nesse campo, deverá ser descrito como o problema público se apresenta no local de execução da proposta. Ressalta-se que a diferenciação entre os níveis de problemas (central, causa ou consequência) é importante para orientar as ações que serão propostas. É aconselhável que a maioria das ações da proposta sejam direcionadas a intervir nas causas dos problemas. Sempre que possível apresentar dados estatísticos e estudos.]</i>

PÚBLICO-ALVO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

[A proposta deve apresentar o público-alvo e/ou expectativa de beneficiários que serão atendidos.

Quando necessário distinguir entre a:

- (i) População potencial: afetada pelo problema;
- (ii) População eletiva: poderá participar das ações previstas na proposta;
- (iii) População priorizada: atendida e priorizada.

Na maioria das vezes é necessário distinguir entre população potencial, população eletiva e população priorizada em razão da restrição imposta por diferentes fatores, como, por exemplo, capacidade de atendimento ou recursos.]

Descrição da Atividade/Projeto

[A proposta deve apresentar uma descrição resumida do escopo da atividade ou projeto com informações sobre a(s) ação(ões) de destaque, mostrando sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos, e os resultados esperados. Neste campo também é importante detalhar os principais aspectos metodológicos do conjunto de ações]

Período de Execução

[A proposta deve apresentar a data de início e a data de término das ações.]

Valor de Repasse

[A proposta deve apresentar o valor da proposta respeitando o valor de referência ou de teto estabelecido no edital de chamamento público. O valor de repasse é o montante de recursos que será repassado pelo Governo Federal.]

Valor Global

[O valor global é o valor de repasse somado ao valor de contrapartida.]

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CAMPO CRONO FÍSICO DO TRANSFEREGOV)

Resultado Esperado:

[O resultado é um bem ou serviço destinado ao público-alvo ou um insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço.

As parcerias podem estabelecer mais de um bem ou serviço para o atingimento dos seus objetivos. Nesses casos, deve existir pelo menos um bem ou serviço central, que possui relação direta com a finalidade da parceria e outros bens ou serviços intermediários que guardam relação indireta com a finalidade da parceria ao auxiliar na entrega do bem ou serviço central.

Indicador:

O indicador do resultado (bem ou serviço):

- deve ser específico, de forma a exibir qual será a entrega da parceria;
- deve ser apresentado com o verbo no particípio; e
- pode ser expresso em termos dos beneficiários atendidos pela ação.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO/PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO:

[INFORMAR OS PROCEDIMENTOS/DOCUMENTOS/INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA AFERIÇÃO DO INDICADOR]

META:

[INFORME META QUANTITATIVA PARA O INDICADOR DO RESULTADO]

ETAPAS	LOCAL	PERÍODO
--------	-------	---------



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

		INÍCIO	TÉRMINO
[INFORME AS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PARA O ALCANCE DA META, O LOCAL E A PERÍODO DE EXECUÇÃO]			
A META TERÁ ATUAÇÃO EM REDE?	(<input type="checkbox"/>) SIM / (<input type="checkbox"/>) NÃO		
NOME DA(S) OSC EXECUTANTE(S) E NÃO CELEBRANTE(S)	[Especifique o(s) nome(s) da(s) OSC executante(s) e não celebrante(s), quando já tiver definido, nos casos das parcerias com atuação em rede]		

[A parceria deverá ter pelo menos um resultado e uma meta, medida por meio de um indicador. Nos casos de parcerias que possuem diversos resultados, por atender a diversos objetivos, deve ser especificado pelo menos um indicador para cada um desses resultados. Além disso, deve ser verificado a necessidade (ou não) de se estabelecer indicadores relacionados à produção de insumos estratégicos ao longo da parceria, que se relacionam indiretamente aos objetivos da parceria.

Observe que para um mesmo resultado podem ser estabelecidas diversas metas, medidas pelo mesmo indicador, referentes a prazos específicos.

DADOS DA OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE (SE HOUVER)

NOME:	[INFORME OS DADOS DA OSC CONFORME DOCUMENTOS OFICIAIS]				
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	UF:	BAIRRO:	CEP:		
SITE:					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					
CARGO:					
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:			

[Repetir as informações para todas as OSC executantes e não celebrantes (conforme definido no cronograma de execução)]

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

META:	[INFORME O NOME DA META ESTABELECIDA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO]	
--------------	---	--



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

[A proposta deverá apresentar a estimativa dos custos necessários para o atingimento das metas, considerando as etapas apresentadas.]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **01/2025** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

- III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (*vide Nota Explicativa nº 03*);



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; (*vide Nota Explicativa nº 04*)

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. (*vide Nota Explicativa nº 05*)

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Eu,....., portador da carteira de identidade nº,
expedida pelo....., CPF: na condição de
representante legal do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ
Nº sediado(a)
à.....

.....CEP: DECLARO
para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que
inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos
anteriormente recebidos do Estado.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2025 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADESÃO DO EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO

DECLARAÇÃO

NOME DO EES:				
ENDEREÇO DA SEDE DO EES:				
CEP:		MUNICÍPIO:		UF:
TELEFONE:		EMAIL:		
NÚMERO DE PESSOAS ASSOCIADAS/PARTICIPANTES NO EES:				
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO:				
CNPJ DO EMPREENDIMENTO:		(informação não obrigatória para EES informais)		
ÁREA DE ATUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:				RURAL
				URBANA
				PERIURBANA
IDCADSOL:				

Declaro que o Empreendimento Econômico Solidário acima identificado participa **[ou participará]** da Rede **[nome da Rede]** e adere ao projeto apresentado pela **[nome da entidade proponente]** no âmbito do edital de Chamada Pública SENAES/MTE 01/2025.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

Nome Completo

CPF ou RG

Cargo no Empreendimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

ANEXO IX

TABELA DE COMPOSIÇÃO E ABRANGÊNCIA DE REDE DE COOPERAÇÃO

NOME DA REDE:							
ENDEREÇO DA SEDE DA REDE:							
CEP:		MUNICÍPIO:				UF:	
TELEFONE:			EMAIL:				
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA REDE:							
CNPJ DA REDE:	(informação não obrigatória para EES informais)						
ÁREA DE ATUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:					RURAL		
					URBANA		
					PERIURBANA		

RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS QUE COMPÕEM A REDE

Nº	NOME DO EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIO DA SEDE DO EMPREENDIMENTO	UF	IDCADSOL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

ANEXO X

TABELA DE PROJETOS EXECUTADOS PELA OSC

Nº	Objeto do projeto	Financiador/apoiador	Valor do projeto ⁵
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
15			
15			

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome Completo

(Cargo do Representante Legal da OSC)

⁵ Item não obrigatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROGRAMA

NÚMERO DO PROGRAMA:	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL:	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]
TIPO DE INSTRUMENTO (MODALIDADE):	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

NOME:	[INFORME OS DADOS CONFORME DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS]				
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	UF:		BAIRRO:	CEP:	
LOCAIS DE ATUAÇÃO:					
SITE:					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					
CARGO:					
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CPF:		
CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE RECÍPROCO:					
<i>[O preenchimento deste campo deve conter: histórico de atuação da OSC; descrição dos objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; demonstração da compatibilidade da atuação da OSC com o objeto do instrumento a ser pactuado]</i>					

RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA

RESPONSÁVEL:	[INFORME OS DADOS DO RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA]				
FUNÇÃO NA PARCERIA:					
CPF:	RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
TELEFONE:					
E-MAIL:					

DADOS DO PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DO PROPOSTA:	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]
---------------------	----------------------------

OBJETO

Concessão de apoio da Administração Pública para a execução de atividade/projeto de... [CONFORME EDITAL]

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

[CONFORME EDITAL]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

LOCAL DE EXECUÇÃO

[A proposta deve descrever o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Especifique pelo menos o estado e o(s) município(s). Verifique se o edital estabelece parâmetros para essa informação.]

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

[A proposta deve apresentar a realidade objeto da parceria e explicitar qual problema público busca mitigar.

A descrição deve conter, mas não necessariamente se limitar, à(ao):

- (i) análise do contexto local no qual a proposta será executada; e
- (ii) apresentação do problema central a ser atacado, suas causas potenciais e suas consequências;
- (iii) a definição do grupo ou segmento da população mais afetado por esse problema público.

Geralmente, o problema público é apresentado em termos abrangentes na seção de justificativa do edital do chamamento público, relacionando-o a uma política, plano, programa ou ação correspondente. Nesse campo, deverá ser descrito como o problema público se apresenta no local de execução da proposta. Ressalta-se que a diferenciação entre os níveis de problemas (central, causa ou consequência) é importante para orientar as ações que serão propostas. É aconselhável que a maioria das ações da proposta sejam direcionadas a intervir nas causas dos problemas. Sempre que possível apresentar dados estatísticos e estudos.]

PÚBLICO-ALVO

[A proposta deve apresentar o público-alvo e/ou expectativa de beneficiários que serão atendidos.

Quando necessário distinguir entre a:

- (i) População potencial: afetada pelo problema;
- (ii) População eletiva: poderá participar das ações previstas na proposta;
- (iii) População priorizada: atendida e priorizada.

Na maioria das vezes é necessário distinguir entre população potencial, população eletiva e população priorizada em razão da restrição imposta por diferentes fatores, como, por exemplo, capacidade de atendimento ou recursos.]

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

[A proposta deve apresentar uma descrição resumida do escopo da atividade ou projeto com informações sobre a(s) ação(ões) de destaque, mostrando sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos, e os resultados esperados. Neste campo também é importante detalhar os principais aspectos metodológicos do conjunto de ações]

PERÍODO DE EXECUÇÃO

[A proposta deve apresentar a data de início e a data de término das ações.]

VALOR DE REPASSE

[A proposta deve apresentar o valor da proposta respeitando o valor de referência ou de teto estabelecido no edital de chamamento público. O valor de repasse é o montante de recursos que será repassado pelo Governo Federal.]

CONTRAPARTIDA

[Informe a contrapartida obrigatória, conforme estabelecido no edital, ou voluntária, observando o seguinte:
(i) contrapartida obrigatória: poderá ser exigida em parcerias com valor superior a R\$ 1.000.000,00. A contrapartida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

deverá ser em bens e serviços e representada e expressa em termos monetários. (ii) contrapartida voluntária: a contrapartida deverá ser financeira ou em bens e serviços e representada e expressa em termos monetários. (observação: a oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.)

VALOR GLOBAL

[O valor global é o valor de repasse somado ao valor de contrapartida.]

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CAMPO CRONO FÍSICO DO TRANSFERGOV)**RESULTADO ESPERADO:**

[O resultado é um bem ou serviço destinado ao público-alvo ou um insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço.

As parcerias podem estabelecer mais de um bem ou serviço para o atingimento dos seus objetivos. Nesses casos, deve existir pelo menos um bem ou serviço central, que possui relação direta com a finalidade da parceria e outros bens ou serviços intermediários que guardam relação indireta com a finalidade da parceria ao auxiliar na entrega do bem ou serviço central.

INDICADOR:

O indicador do resultado (bem ou serviço):

- deve ser específico, de forma a exibir qual será a entrega da parceria;
- deve ser apresentado com o verbo no particípio; e
- pode ser expresso em termos dos beneficiários atendidos pela ação.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO/PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO:

[INFORMAR OS PROCEDIMENTOS/DOCUMENTOS/INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA AFERIÇÃO DO INDICADOR]

META:

[INFORME META QUANTITATIVA PARA O INDICADOR DO RESULTADO]

ETAPAS	LOCAL	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
[INFORME AS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PARA O ALCANCE DA META, O LOCAL E A PERÍODO DE EXECUÇÃO]			

A META TERÁ ATUAÇÃO EM REDE?	(<input type="checkbox"/>) SIM / (<input type="checkbox"/>) NÃO
NOME DA(S) OSC EXECUTANTE(S) E NÃO CELEBRANTE(S)	[Especifique o(s) nome(s) da(s) OSC executante(s) e não celebrante(s), quando já tiver definido, nos casos das parcerias com atuação em rede]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

[A parceria deverá ter pelo menos um resultado e uma meta, medida por meio de um indicador. Nos casos de parcerias que possuem diversos resultados, por atender a diversos objetivos, deve ser especificado pelo menos um indicador para cada um desses resultados. Além disso, deve ser verificado a necessidade (ou não) de se estabelecer indicadores relacionados à produção de insumos estratégicos ao longo da parceria, que se relacionam indiretamente aos objetivos da parceria.]

Observe que para um mesmo resultado podem ser estabelecidas diversas metas, medidas pelo mesmo indicador, referentes a prazos específicos. Isto é, caso a ação seja continuada (por exemplo, oferta de turmas de capacitação), poderão ser estabelecidas metas intermediárias para o resultado da parceria (quantidade de pessoas beneficiadas por oferta de turma de capacitação) e prazos para sua medição. Observe que o cronograma de desembolso deverá seguir essas metas.]

DADOS DA OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE (apenas para o caso de execução em rede)

NOME:	<i>[INFORME OS DADOS DA OSC CONFORME DOCUMENTOS OFICIAIS]</i>				
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	UF:	BAIRRO:	CEP:		
SITE:					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					
CARGO:					
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:			

[Repetir as informações para todas as OSC executantes e não celebrantes (conforme definido no cronograma de execução)]

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

META:	<i>[INFORME O NOME DA META ESTABELECIDA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO]</i>					
ETAPA:	<i>[INFORME O NOME DA ETAPA ESTABELECIDA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO]</i>					
ITEM DE DESPESA	PAGAMENTO EM ESPÉCIE	TIPO DE DESPESA	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<i>[DESCREVA O ITEM DE DESPESA]</i>	<i>SIM/NÃO</i>	<i>[ESPECIFIQUE A CATEGORIA DE DESPESA]</i>				



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

[Faça o detalhamento das despesas por cada meta informada no cronograma de execução]

PLANO DE APLICAÇÃO				
	REPASSE	CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA	CONTRAPARTIDA VOLUNTÁRIA	TOTAL
TOTAL EM BENS				
TOTAL EM TRIBUTOS				
TOTAL EM OBRAS				
TOTAL EM SERVIÇOS				
TOTAL EM OUTROS				
TOTAL EM DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
TOTAL GERAL				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
PARCELA	DATA	VALOR	META



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA -SENAES**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA – SENAES**

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

A minuta para a celebração de parcerias entre a União e as organizações da Sociedade Civil adotada neste edital será o modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU, disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/termo-de-fomento-marco-2024.pdf>